

LEI Nº 1.617, de 04 de junho de 1982

Majora os vencimentos dos funcionários municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários municipais em atividades e inativos regidos pelas leis n.º 744 e 905, de 12/01/65 e 04/09/68, respectivamente, serão majorados em 30% (trinta por cento), a partir de 01/05/82.

Art. 2º Ficam igualmente majorados na forma estabelecida no artigo anterior, os salários dos funcionários aposentados anterior à lei municipal n.º 744, de 12/01/65.

Art. 3º Os vencimentos dos Chefes de Seções, Serviços e Departamentos, símbolos c 3, c 4 e c 5, respectivamente, serão majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 01/05/82.

§ Único Os funcionários inativos aposentados nas chefias mencionadas neste artigo, terão os seus proveitos igualmente majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 4º O Prefeito Municipal aprovará por decreto a tabela de vencimentos de que trata esta lei.

Art.5º As despesas com as majorações de vencimentos constantes deste lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento aprovado com a lei n.º 1.592, de 19/11/81.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Junho de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal